

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Criminaliza a conduta de
provocar contenda entre
animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 32-A:

“Art. 32-B. Provocar contenda entre animais, de mesma espécie ou não, a fim de satisfazer interesse lúdico, econômico ou de qualquer natureza.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa

Parágrafo único - A pena é aumentada até o dobro, se da conduta disposta no *caput* resulta lesão de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A luta em defesa do bem estar animal atingiu grandes dimensões no século XXI. A segunda metade do século XX, foi marcada pela eclosão de vários movimentos em prol da proteção e da defesa animal.

Nesse passo, é importante dizer que a Constituição Federal de 1988, afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. E, para assegurar a efetividade deste direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, §1º, VII).

É desta forma que emerge o presente Projeto de Lei. Intenta criminalizar provocar contenda entre os animais. A prática é antiga no Brasil, mas totalmente imprópria do ponto de vista do bem-estar animal, tais como a rinha de galo. Por meio deste Projeto de Lei, pretende-se criminalizar tais condutas, a fim de preservar os animais contra estas atitudes cruéis.

Assim, por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das sessões, 11 de abril de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE